

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Palhoça.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 e,

Considerando que, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 2.755/2007, cabe à administração pública municipal, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Municipal 2.755/2007, caberá à administração pública municipal, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem, dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica;

Considerando ofício nº 60/2018/CMDCA enviado ao Ministério Público, o qual informa que um motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social está à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que, em fevereiro do ano corrente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi informado da substituição do motorista, porém até o momento não foi regularizado a situação;

Considerando as demandas emergentes deste conselho, sendo imprescindível para o desempenho regular das atividades deste conselho;

Considerando o deliberado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sua 330ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º- Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Palhoça, motorista que permaneça à disposição do CMDCA.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 20 de março de 2019.



Rafael Arns Stobbe
Coordenador Geral do CMDCA/Palhoça/SC